

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2009

O Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, aprovou o modelo de governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período de 2007-2013 e estabeleceu a estrutura orgânica relativa ao exercício das respectivas funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis.

No referido modelo de governação estão previstas as autoridades de gestão dos três programas de desenvolvimento rural, entre os quais o do continente, designado PRODER.

Por seu turno, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, criou a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designada autoridade de gestão do PRODER.

A experiência adquirida ao longo do primeiro ano de aplicação dos citados regimes recomenda que se proceda a ajustamentos nas competências da autoridade de gestão, por forma a garantir uma gestão mais eficiente e eficaz do PRODER.

Nestes termos, a necessidade de imprimir uma maior celeridade ao processo de atribuição de ajudas ao abrigo dos instrumentos do desenvolvimento rural implica que algumas das funções que se encontravam cometidas à autoridade de gestão sejam atribuídas ao organismo pagador, nomeadamente em matéria de validação de despesas e de controlos, já que este dispõe das características e estrutura adequadas ao bom desempenho de tais competências.

Por outro lado, e em nome do princípio da transparência, prevê-se que os organismos e serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas possam participar nas reuniões da autoridade de gestão, sempre que em razão da matéria tal se justifique.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/2005, de 4 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«6 —

a)

b) Coordenar a gestão técnica, administrativa e financeira do PRODER;

c)

d) Aprovar ou propor para aprovação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas os pedidos de apoio que, reunindo os critérios de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro, nos termos da regulamentação aplicável;

e) Participar nas reuniões da Comissão de Coordenação Nacional do FEADER e da Comissão Técnica de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN);

f) Aprovar orientações técnicas, administrativas e financeiras quanto ao processo de apresentação e apreciação dos pedidos de apoio, bem como quanto ao acompanhamento e execução do PRODER;

g) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do PRODER, bem como ao normal funcionamento do secretariado técnico no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites legais previstos;

h) Reunir com os directores regionais de agricultura e pescas para efeitos de audição da comissão de gestão, sempre que considere necessário, ou que tal esteja previsto na regulamentação específica, podendo ainda chamar a participar nas reuniões os dirigentes máximos dos serviços e organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em razão da matéria;

i) Aprovar o plano de comunicação do PRODER e respectivas alterações;

j) Aprovar as propostas de alterações, revisões e reprogramações do PRODER, após a realização das consultas previstas no Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, com vista à sua apresentação ao comité de acompanhamento e à Comissão Europeia;

l) Aprovar as delegações de competências e supervisionar a execução dos contratos de delegação de competências da autoridade de gestão do PRODER noutros organismos.

8 — Determinar que a comissão de gestão é composta, por inerência, pelos directores regionais de Agricultura e Pescas, os quais têm o apoio técnico e administrativo das respectivas direcções regionais e são responsáveis pelo exercício das seguintes funções:

a) Assegurar a análise dos pedidos de apoio de acordo com os critérios previamente definidos, sempre que tal esteja previsto nos regulamentos específicos, e propor ao gestor do PRODER a hierarquização das tipologias de investimento ou acções a financiar, em função das especificidades de cada região;

b) Assegurar a organização processual dos documentos de suporte dos pedidos de apoio;

c) Propor ao gestor do PRODER a hierarquização das tipologias de investimento em função das especificidades de cada região, para efeitos de abertura de concursos;

d) Exercer quaisquer outras competências que lhes sejam delegadas pelo gestor do PRODER.

9 — Determinar que o secretariado técnico funciona sob a responsabilidade do gestor e desempenha as funções que por este lhe sejam conferidas, nomeadamente as seguintes:

a) Propor o plano de comunicação do PRODER e acompanhar a sua execução;

b)

c) Propor orientações técnicas, administrativas e financeiras quanto ao processo de apresentação e apreciação dos pedidos de apoio, bem como quanto ao acompanhamento e execução do PRODER;

d) Formular pareceres técnicos sobre os pedidos de apoio apresentados sempre que tal esteja previsto na regulamentação específica e assegurar que as operações sejam seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PRODER;

e) (Revogada.)

f) (Revogada.)

g) (Revogada.)

h)

i) Preparar e acompanhar as missões comunitárias de controlo, de acordo com os procedimentos definidos sobre a articulação, nesta matéria, entre o organismo pagador e a autoridade de gestão;

j) (Revogada.)

l)

m)

n)

o)

p)

q) Propor ao gestor os modelos relativos à delegação de competências da autoridade de gestão do PRODER noutros organismos e avaliar a execução dos mesmos;

r)

s) Preparar a participação do gestor do PRODER nas reuniões da Comissão de Coordenação Nacional do FEADER e da Comissão Técnica de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN).

10 — Determinar que o secretariado técnico integra um máximo de 40 elementos, incluindo 5 secretários técnicos, e que o seu recrutamento é efectuado com recurso:

a) Aos instrumentos de mobilidade geral previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) À celebração de contratos de trabalho a termo, previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que cessam automaticamente com a cessação de funções da autoridade de gestão;

c) (Revogada.)

11 — Determinar que os secretários técnicos são nomeados por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e desempenham as funções que lhe sejam conferidas pelo gestor, sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nas matérias de acumulação e cessação de funções, incompatibilidades, impedimentos e inibições.»

2 — Determinar o aditamento do n.º 7-A à Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«7-A — Determinar que a exoneração e nomeação futuras dos gestores adjuntos da autoridade de gestão do PRODER são feitas por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.»

3 — Determinar a revogação das alíneas e), f), g) e j) do n.º 9 e da alínea c) do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro.

4 — Determinar a republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, na sua redacção actual, em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

5 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro

(a que se refere o n.º 4)

1 — Criar a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), adiante designada por autoridade de gestão do PRODER.

2 — Determinar que a autoridade de gestão do PRODER tem como missão a gestão e execução do PRODER de forma eficiente e eficaz, de acordo com os princípios de boa gestão financeira, desempenhando as competências previstas no artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, e as previstas no Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, prosseguindo, na execução da sua missão, os objectivos e metas definidos no referido Programa, na observância das regras de gestão constantes da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

3 — Determinar que a autoridade de gestão do PRODER responde perante a Comissão de Coordenação Estratégica Interministerial, através do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que preside àquele órgão como ministro coordenador dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural.

4 — Determinar que a autoridade de gestão do PRODER tem a duração prevista para a execução do PRODER, cessando funções com o envio à Comissão Europeia da declaração de encerramento do Programa.

5 — Determinar que o gestor da autoridade de gestão do PRODER é, por inerência, o director do Gabinete de Planeamento e Políticas, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6 — Determinar que o gestor da autoridade de gestão do PRODER tem, designadamente, as seguintes competências:

a) Representar institucionalmente a autoridade de gestão do PRODER;

b) Coordenar a gestão técnica, administrativa e financeira do PRODER;

c) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas acções da competência da autoridade de gestão do PRODER;

d) Aprovar ou propor para aprovação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas os pedidos de apoio que, reunindo os critérios de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro, nos termos da regulamentação aplicável;

e) Participar nas reuniões da Comissão de Coordenação Nacional do FEADER e da Comissão Técnica de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN);

f) Aprovar orientações técnicas, administrativas e financeiras quanto ao processo de apresentação e apreciação dos pedidos de apoio, bem como quanto ao acompanhamento e execução do PRODER;

g) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do PRODER, bem como ao normal funcionamento do secretariado técnico no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites legais previstos;

h) Reunir com os directores regionais de agricultura e pescas para efeitos de audição da comissão de gestão, sempre que considere necessário, ou que tal esteja previsto na regulamentação específica, podendo ainda chamar a

participar nas reuniões os dirigentes máximos dos serviços e organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em razão da matéria;

i) Aprovar o plano de comunicação do PRODER e respectivas alterações;

j) Aprovar as propostas de alterações, revisões e reprogramações do PRODER, após a realização das consultas previstas no Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, com vista à sua apresentação ao comité de acompanhamento e à Comissão Europeia;

l) Aprovar as delegações de competências e supervisionar a execução dos contratos de delegação de competências da autoridade de gestão do PRODER noutros organismos.

7 — Nomear gestoras-adjuntas da autoridade de gestão do PRODER Margarida Maria Seita da Silva Teixeira e Maria Margarida Quintela Ribeiro Andrade, que desempenham as funções que lhe sejam conferidas pelo gestor.

7-A — Determinar que a exoneração e nomeação futuras dos gestores adjuntos da autoridade de gestão do PRODER são feitas por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

8 — Determinar que a comissão de gestão é composta, por inerência, pelos directores regionais de Agricultura e Pescas, os quais têm o apoio técnico e administrativo das respectivas direcções regionais e são responsáveis pelo exercício das seguintes funções:

a) Assegurar a análise dos pedidos de apoio de acordo com os critérios previamente definidos, sempre que tal esteja previsto nos regulamentos específicos, e propor ao gestor do PRODER a hierarquização das tipologias de investimento ou acções a financiar, em função das especificidades de cada região;

b) Assegurar a organização processual dos documentos de suporte dos pedidos de apoio;

c) Propor ao gestor do PRODER a hierarquização das tipologias de investimento em função das especificidades de cada região, para efeitos de abertura de concursos;

d) Exercer quaisquer outras competências que lhes sejam delegadas pelo gestor do PRODER.

9 — Determinar que o secretariado técnico funciona sob a responsabilidade do gestor, e desempenha as funções que por este lhe sejam conferidas, nomeadamente as seguintes:

a) Propor o plano de comunicação do PRODER e acompanhar a sua execução;

b) Assegurar o desenvolvimento e manutenção de um sistema de informação que permita registar e conservar a informação estatística sobre a execução do PRODER, num formato electrónico adequado para fins de acompanhamento e avaliação, assim como as ligações adequadas com o sistema de informação da Comissão Europeia (SGC 2007) e os sistemas de informação do organismo pagador;

c) Propor orientações técnicas, administrativas e financeiras quanto ao processo de apresentação e apreciação dos pedidos de apoio, bem como quanto ao acompanhamento e execução do PRODER;

d) Formular pareceres técnicos sobre os pedidos de apoio apresentados sempre que tal esteja previsto na regulamentação específica e assegurar que as operações

sejam seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PRODER;

e) (Revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2009, de 2 de Abril.)

f) (Revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2009, de 2 de Abril.)

g) (Revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2009, de 2 de Abril.)

h) Executar as tarefas necessárias à preparação das previsões das necessidades de financiamento do PRODER e das declarações de despesas a transmitir à Comissão Europeia, de acordo com os procedimentos definidos sobre a articulação, nesta matéria, entre o organismo pagador e a autoridade de gestão;

i) Preparar e acompanhar as missões comunitárias de controlo, de acordo com os procedimentos definidos sobre a articulação, nesta matéria, entre o organismo pagador e a autoridade de gestão;

j) (Revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2009, de 2 de Abril.)

l) Proceder à recolha e ao tratamento dos dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do PRODER para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

m) Assegurar os procedimentos necessários à realização da avaliação contínua do PRODER, preparar os relatórios de execução, bem como os contributos deste programa para os relatórios síntese de acompanhamento do Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural;

n) Apresentar ou analisar propostas de alterações, revisões e reprogramações do PRODER;

o) Implementar o sistema de controlo interno da autoridade de gestão do PRODER;

p) Prestar o apoio jurídico à autoridade de gestão do PRODER;

q) Propor ao gestor os modelos relativos à delegação de competências da autoridade de gestão do PRODER noutros organismos e avaliar a execução dos mesmos;

r) Preparar e acompanhar as reuniões do comité de acompanhamento do PRODER;

s) Preparar a participação do gestor do PRODER nas reuniões da Comissão de Coordenação Nacional do FEADER e da Comissão Técnica de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN).

10 — Determinar que o secretariado técnico integra um máximo de 40 elementos, incluindo 5 secretários técnicos, e que o seu recrutamento é efectuado com recurso:

a) Aos instrumentos de mobilidade geral previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) À celebração de contratos de trabalho a termo, previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que cessam automaticamente com a cessação de funções da autoridade de gestão;

c) (Revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2009, de 2 de Abril.)

11 — Determinar que os secretários técnicos são nomeados por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e desempenham as funções que lhe sejam conferidas pelo gestor, sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nas matérias de acumulação e cessação de funções, incompatibilidades, impedimentos e inibições.

12 — Determinar que o gestor da autoridade de gestão do PRODER é equiparado a gestor de programa operacional temático do QREN, designadamente em termos remuneratórios, com efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2007, de 21 de Agosto.

13 — Determinar que os gestores-adjuntos são equiparados a vogais executivos das comissões directivas dos programas operacionais temáticos do QREN, designadamente em termos remuneratórios.

14 — Determinar que os directores regionais de agricultura e pescas, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, são equiparados, designadamente em termos remuneratórios, a presidentes das comissões directivas dos programas operacionais regionais do QREN.

15 — Determinar que os elementos que compõem o secretariado técnico, incluindo os secretários técnicos, são equiparados, em termos remuneratórios, aos elementos dos secretariados técnicos dos programas operacionais temáticos do QREN.

16 — Determinar que as despesas inerentes à instalação e funcionamento da autoridade de gestão do PRODER, elegíveis a financiamento comunitário, são asseguradas pela assistência técnica do PRODER, de acordo com o artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

17 — Determinar, sem prejuízo do disposto no n.º 13, que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

18 — Determinar a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2007, de 21 de Agosto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 10/2009

Por ordem superior se torna público que foram emitidas notas pela Embaixada de Espanha em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em 23 de Janeiro e 4 de Fevereiro de 2009, respectivamente, tendo a última notificação escrita sido recebida pela Embaixada de Espanha em Lisboa em 10 de Fevereiro de 2009, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo para a Protecção da Matéria Classificada entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, assinado em Madrid em 10 de Janeiro de 2008.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado pelo Governo pelo Decreto n.º 33/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 194, de 7 de Outubro de 2008.

Nos termos do artigo 20.º, o Acordo está em vigor em 12 de Março de 2009, 30.º dia após a recepção da última notificação de que foram cumpridos os requisitos internos das Partes necessários para o efeito.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 27 de Março de 2009. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Lúis Inez Fernandes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 78/2009

de 2 de Abril

No âmbito da política de modernização do parque penitenciário, e também tomando em consideração as recomendações de organizações internacionais nesta matéria, foram já extintos nesta legislatura, num movimento sem precedentes, os estabelecimentos prisionais de Monção, Felgueiras, São Pedro do Sul, Brancanes, Castelo Branco, Santarém e Portimão.

Nesta linha, entende-se que as instalações afectas aos Estabelecimentos Prisionais Regionais de Coimbra e do Funchal não reúnem as condições que as actuais normas de segurança e habitabilidade exigem, pelo que devem tais estabelecimentos ser encerrados. A perspectiva de racionalização de meios reforça a decisão de proceder a esse encerramento.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção

São extintos, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, do Ministério da Justiça, os Estabelecimentos Prisionais Regionais de Coimbra e do Funchal.

Artigo 2.º

Pessoal

O pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais extintos é afecto, para os competentes efeitos legais, à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, que procede à sua redistribuição.

Artigo 3.º

Património

É aplicável aos bens imóveis o regime legal decorrente da respectiva titularidade.

Artigo 4.º

Norma revogatória

1 — É revogada parcialmente a Portaria n.º 374/72, de 7 de Julho, no que diz respeito ao Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra.

2 — É revogada parcialmente a Portaria n.º 167/75, de 7 de Março, no que diz respeito ao Estabelecimento Prisional Regional do Funchal.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Fevereiro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa*.

Promulgado em 23 de Março de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Março de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.